



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Programa de Procedimento

Manutenção, Assistência Técnica e Formação

SIGRHARA

Procedimento n.º 2938/2020



Índice

Programa de Concurso	3
Artigo 1.º Identificação e objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Anuncio e publicidade	3
Artigo 5.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento	4
Artigo 6.º Peças que instruem o procedimento	4
Artigo 7.º Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças do procedimento	4
Artigo 8.º Concorrentes	6
Artigo 9.º Impedimentos e relevação	6
Artigo 10.º Prazo para apresentação das propostas	6
Artigo 11.º Prorrogação do prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 12.º Modo de apresentação das propostas	7
Artigo 13.º Documentos da proposta	7
Artigo 14.º Idioma dos documentos da proposta	8
Artigo 15.º Propostas variantes	8
Artigo 16.º Prazo de manutenção das propostas	8
Artigo 17.º Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas	9
Artigo 18.º Análise das propostas	9
Artigo 19.º Fatores de desempate na avaliação das propostas	9
Artigo 20.º Preço anormalmente baixo	10
Artigo 21.º Critério de adjudicação	10
Artigo 22.º Notificação da adjudicação	10
Artigo 23.º Documentos de habilitação	11
Artigo 24.º Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação	11
Artigo 25.º Não apresentação dos documentos de habilitação	12
Artigo 26.º Falsidade dos documentos e declarações	12
Artigo 27.º Redução do contrato a escrito	12
Artigo 28.º Prestação da caução	13
Artigo 29.º Não prestação de caução	13
Artigo 30.º Ajustamentos ao conteúdo do contrato	13
Artigo 31.º Notificação e aceitação da minuta do contrato	14
Artigo 32.º Reclamações da minuta do contrato	14
Artigo 33.º Outorga do contrato	15
Artigo 34.º Não outorga do contrato	15
Artigo 35.º Encargos do adjudicatário	16
Artigo 36.º Comunicações e notificações	16
Artigo 37.º Prevalências e regime legal aplicável	16
Anexos ao programa de concurso	16
Anexo I Modelo de Declaração	17



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Anexo II Modelo de Garantia Bancária [a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]	18
Anexo III Modelo de Seguro-Caução [a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]	19
Anexo IV Modelo de Guia de Depósito [a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]	20
Anexo V Modelo de avaliação de propostas	21



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Programa de Concurso

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento, na forma de Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores (SIGRHARA), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2010/A, de 17 de novembro, por forma a responder a novos requisitos legais obrigatórios e permitir a sua evolução tecnológica, sem necessidade de aquisição de novos licenciamentos.

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial através da Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), com sede no Palácio dos Capitães Gerais, 9701-902 Angra do Heroísmo, com o número de telefone 295 402 300 e com o e-mail vpgr.droap@azores.gov.pt.

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Vice-Presidência do Governo do Regional.

Artigo 4.º

ANÚNCIO E PUBLICIDADE

O anúncio do procedimento será publicado no Diário da República, sendo igualmente enviado para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e 131.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Artigo 5.º

CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na DROAP, no Palácio dos Capitães Gerais, em Angra do Heroísmo, ou pelo correio eletrónico vpgr.droap@azores.gov.pt.
2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

Artigo 6.º

PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a. O anúncio;
- b. O programa do procedimento;
- c. O caderno de encargos.

Artigo 7.º

ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com a exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente elegível em face das circunstâncias contratas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores têm as consequências previstas nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a. O órgão competente para decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

10. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1 devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 8.º

CONCORRENTES

1. Podem concorrer ao presente procedimento, quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que apresentem uma proposta para a prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos.
2. Os concorrentes deverão ter o domínio das competências técnicas necessárias à prestação dos serviços a contratualizar subsequentemente ao presente procedimento.
3. Os concorrentes ao presente procedimento não se podem encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

IMPEDIMENTOS E RELEVAÇÃO

Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas nos artigos 55.º e 55-A.º do CCP.

Artigo 10.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A data limite para a apresentação das propostas é até às 23h59m do trigésimo dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia, aplicando-se à contagem dos prazos o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.



Artigo 11.º

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicadas no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 12.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação publica utilizada adjudicante e referida no n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 13.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Da proposta devem constar os seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd>;
 - b. Documentos com os atributos da proposta com base nos elementos submetidos à concorrência:
 - i. Nota curricular dos elementos que constituem a equipa de projeto;
 - ii. Nota justificativa do preço global proposto.
 - c. Nos documentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, onde devem constar os elementos não submetidos à concorrência, os concorrentes devem respeitar, sob pena de exclusão, os requisitos técnicos de base definidos no caderno de encargos, assim como:
 - i. Metodologia de prestação dos serviços a desenvolver no âmbito do contrato;



- ii. Experiência relevante do concorrente no âmbito de serviços similares.
 - d. O preço contratual a propor não deve incluir o IVA, e deve ser indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso.
 - e. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço contratual acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na sua falta, que o preço apresentado não inclui o citado imposto.
 - f. Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. As propostas que não sejam constituídas por todos os elementos exigidos no n.º 1 serão excluídas ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Os documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 14.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem as propostas devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Artigo 17.º

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar deste facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o órgão competente fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 1.º.

Artigo 18.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de avaliação.
2. São excluídas as propostas que revelem alguma das causas de exclusão previstas no CCP, assim como nas peças do presente procedimento.

Artigo 19.º

FATORES DE DESEMPATE NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas será aplicado, como primeiro fator de desempate, a pontuação obtida no Fator “Mérito técnico”.
2. Se, após a aplicação do fator de desempate indicado no número anterior se mantiver uma situação de empate, será aplicado, como segundo fator de desempate, a pontuação obtida no “Preço”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Artigo 20.º

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

O preço anormalmente baixo é de 85% face à medida das propostas a admitidas, de acordo com a seguinte formula:

$$\text{PAB} = \text{Preço Médio das Propostas a Admitidas} * 0,85$$

Artigo 21.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade “melhor relação qualidade preço”, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) no n.º 1 do artigo 74.º CCP, em conformidade com o modelo de avaliação que se encontra descrito no anexo V.

Artigo 22.º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo da suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 23.º do presente Programa de Procedimento;
 - b. Prestar caução nos termos previsto no artigo 28.º do presente Programa do Procedimento;
 - c. Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.



Artigo 23.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário, no prazo de 5 dias, a contar da notificação, sob pena de caducidade da adjudicação, os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, do qual faz parte integrante;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1.º do artigo 55.º do CCP.

Artigo 24.º

MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso da mesma se encontrar indisponível, através de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no prazo de 5 dias, contados na notificação para apresentação destes documentos.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º é de 2 dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Quando os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário, pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sitio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no número anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.



Artigo 25.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior do presente Programa de Procedimento;
 - b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 2 do artigo anterior do presente Programa do Procedimento;
 - c. Redigidos em língua portuguesa.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade de adjudicação;
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos criminal, a falsidade de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 27.º

REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato deve ser reduzido a escrito através de um clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.



Artigo 28.º

PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias, uma caução correspondente a 5% do preço contratual, sob pena de a adjudicação caducar.
2. O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90.º do CCP, cujos modelos constam nos anexos II, III e IV do presente Programa do Procedimento.
3. É dispensada a prestação de caução ou a retenção de 10% do valor dos pagamentos, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitida pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 29.º

NÃO PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável, o adjudicatário, não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 30.º

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar em caso algum:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

- a. A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - b. A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 31.º

NOTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar pelo órgão competente, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, e se for o caso, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32.º

RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



Artigo 33.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação da caução nos termos do disposto no artigo 28.º, do presente Programa de Procedimento.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 34.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, designadamente se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não apresentar os documentos de adjudicação, observando o disposto no artigo 86.º do CCP;
 - b. Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - c. Não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por factos que lhe seja imputável, o órgão competente não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com elaboração e com a prestação da caução.



4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 35.º

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

São encargos do adjudicatário todas e quaisquer despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato escrito, incluindo despesas relativas à prestação da caução.

Artigo 36.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e notificações serão feitas diretamente e exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 37.º

PREVALÊNCIAS E REGIME LEGAL APLICÁVEL

1. As normas do Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes no anúncio de fornecimento a que dizem respeito que com elas estejam desconformes.
2. Em tudo o que for omissa no presente Programa do Procedimento aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de mais legislação aplicável.

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Anexo I – Modelo de Declaração
- Anexo II – Modelo de Garantia Bancária
- Anexo III – Modelo de Seguro-Caução
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito
- Anexo V - Modelo de Avaliação de Propostas



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

ANEXO II

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

[A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP]

O Banco _____ [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, _____ €, presta a favor da Direção Regional de Organização e Administração Pública, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, _____ € (_____) [indicar o valor por extenso], correspondente a ____ % do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assumirá no contrato que com ela a Direção Regional de Organização e Administração Pública vai outorgar e que tem por objeto a _____ [designação do procedimento], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Direção Regional de Organização e Administração Pública sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

[Localidade e Data] _____, _____ de _____ de _____

[Assinaturas]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

ANEXO III

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

[A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP]

A Companhia de Seguros _____ [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, _____ €, presta a favor da Direção Regional de Organização e Administração Pública e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [identificação do tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de _____, _____ € (_____) [indicar o valor por extenso], correspondente a _____% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária], assumirá no contrato que com ela a Direção Regional de Organização e Administração Pública vai outorgar e que tem por objeto a _____ [designação do procedimento], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela a quantia nos 5 dias úteis seguintes à primeira solicitação da Direção Regional de Organização e Administração Pública sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Direção Regional de Organização e Administração Pública quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

[Localidade e Data] _____, _____ de _____ de _____

[Assinaturas] _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

[A QUE SE REFERE O N.º 2 DO ARTIGO 90.º DO CCP]

Euros: _____, _____ €

Vai _____ [identificação da entidade adjudicatária], residente (ou com escritório) em _____, na _____ [indicar a localidade/cidade] depositar na _____ [indicar localização da sede, filial, agência ou delegação] da _____ [identificação da instituição de crédito] a quantia de _____ [indicar o valor por extenso] em dinheiro ou representada por _____, como caução exigida para a _____ [designação do procedimento], para os efeitos do n.º 1 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Direção Regional de Organização e Administração Pública, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Localidade e Data] _____, _____ de _____ de _____

[Assinaturas]



ANEXO V

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Atendendo ao critério de adjudicação previsto no artigo 21.º, o da proposta economicamente mais vantajosa, a metodologia de avaliação considera dos seguintes fatores e subfactores de avaliação:

A pontuação final das propostas é obtida de acordo com a seguinte expressão:

$$PF = (MT \times 0,70) + (P \times 0,30)$$

Em que:

PF = Pontuação Final;

MT = Pontuação do fator Mérito Técnico;

P = Pontuação do fator Preço.

1. Na avaliação do Mérito Técnico, pela seguinte fórmula:

$$MT = (EP \times 0,70) + (QMTP \times 0,15) + (TE \times 0,15)$$

Em que:

MT – Mérito Técnico

EP – Experiência profissional da equipa a afetar ao serviço;

QMTP – Qualidade e Mérito Técnico da Proposta

TE = Tempo de Execução da primeira solução de Manutenção Evolutiva.

a. Na avaliação do subfactor experiência profissional da equipa a afetar ao serviço, a pontuação é obtida pela média ponderada de qualificações e experiência profissional dos perfis Gestor de Projeto, Consultor Técnico e Analista de Sistemas de Informação:

$$EP = (PGP \times 0,10) + (PASI \times 0,45) + (PCT \times 0,45)$$

Em que:

EP = Experiência profissional da equipa a afetar ao serviço;

PGP = Pontuação Gestor de Projeto;

PASI = Pontuação Analista Sistemas de Informação;

PCT = Pontuação Consultor Técnico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

A abaixo discriminam-se os parâmetros de avaliação de cada um dos subfactores que consubstanciam a avaliação do Mérito Técnico.

Subfactor – Gestor de Projeto – 10%

Parâmetro	Pontuação
O gestor de projeto proposto tem pelo menos 8 anos de experiência em projetos de Sistemas de Informação de Gestão de Recursos Humanos de complexidade semelhante	100
O gestor de projeto proposto tem entre 5 e 8 anos de experiência em projetos de Sistemas de Informação de Gestão de Recursos Humanos de complexidade semelhante	50
O gestor de projeto proposto tem menos de 5 anos de experiência em projetos de Sistemas de Informação de Gestão de Recursos Humanos de complexidade semelhante	0

Subfactor – Analista de Sistemas de Informação – 45%

Parâmetro	Pontuação
A equipa apresenta 2 ou mais Analista de Sistemas de Informação com mais de 5 anos de experiência em soluções de Gestão de Recursos Humanos de complexidade similar	100
A equipa apresenta 2 ou mais Analista de Sistemas de Informação com mais de 2 anos e com 5 anos ou menos de experiência em soluções de Gestão de Recursos Humanos de complexidade similar	50
A equipa apresenta 2 ou mais Analista de Sistemas de Informação com 2 anos ou menos de experiência em soluções de Gestão de Recursos Humanos de complexidade similar	0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Subfactor – Consultor Técnico – 45%

Parâmetro	Pontuação
A equipa apresenta 4 ou mais Consultores Técnicos com mais de 5 anos de experiência em soluções de gestão de complexidade e tecnologias similares	100
A equipa apresenta 4 ou mais Consultores Técnicos com mais de 2 anos e menos de 5 anos de experiência em soluções de gestão de complexidade e tecnologias similares	50
A equipa apresenta 4 ou mais Consultores Técnicos com 2 anos ou menos de experiência em soluções de gestão de complexidade similar	0

b. Na avaliação do subfactor Qualidade e Mérito Técnico da Proposta, a pontuação é obtida do seguinte modo:

Parâmetro	Pontuação
Plenamente adequada – demonstra detalhadamente como se propõe cumprir todas as exigências do caderno de encargos	100
Adequada – demonstra detalhadamente como se propõe cumprir a maioria das exigências do caderno de encargos	60
Pouco adequada – não demonstra detalhadamente como se propõe cumprir a maioria das exigências do caderno de encargos	30
Nada adequada – não demonstra detalhadamente como se propõe cumprir a qualquer das exigências do caderno de encargos	0

c. Na avaliação do subfactor Tempo de Execução da primeira solução de Manutenção Evolutiva, a pontuação é obtida do seguinte modo:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Prazo de execução definido na proposta	Pontuação
Inferior a 30 dias	100
Igual ou superior a 30 dias e inferior a 45 dias	60
Igual ou superior a 45 dias e inferior a 60 dias	30
Igual ou superior a 60 dias	0

2. Na avaliação do fator Preço, pela seguinte fórmula:

$$P = [(Preço \text{ base} - Preço \text{ da Proposta em Análise}) / (Preço \text{ Base} - Preço \text{ Anormalmente Baixo})] \times 100$$

A pontuação máxima da avaliação e deste fator será de 100 pontos.